

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2023/SMTI

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA  
A&3 SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA - ME PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 112.247.150-0 SSP/SP e CPF nº CPF 112.970.788-10, residente e domiciliado na Rua Adolfo Brasil, 98 – Aptº 104, São Francisco, CEP: 69.305-020, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **A&3 Serviço de Tecnologia Ltda - ME**, estabelecida na Rua Pedro Rodrigues nº 80 – Sala CONECTE BANCADA 12, Bairro Centro, CEP 69.301-180, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.418.091/0001-27, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. **HUGO LEONARDO SILVA MELO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 202208 SSP/RR e CPF 888.884.872-04, TITULAR, residente e domiciliado na Rua João XXIII, 512 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.309-160, nesta capital, firmam o presente instrumento , tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 026068/2022**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 034/2023**, homologado em 07/07/2023 por despacho exarado ao NUP 274342 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTO BASEADO NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555  
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154



**MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE ÚNICO**.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
Disponibilização do sistema, manutenção legal, corretiva e suporte técnico.	Mês	12	70.000,00	840.000,00
Pacote de envio de até 10.000 SMS por mês	Mês	12	1.400,00	16.800,00
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
Implantação e migração	Und.	1	87.700,00	87.700,00
Manutenção evolutiva	UST	2800	205,00	574.000,00
Treinamento assistido	Horas	70	155,00	10.850,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>1.529.350,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 034/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- demais documentos anexados ao Processo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.529.350,00 (hum milhão quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**, e o preço é o constante da proposta da

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555  
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154



**CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2.1** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

**4.3** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.5** - Nas hipóteses previstas no item 4.4., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.6** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES**

**4.7** – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.7.1** - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, pela sua variação acumulada nos

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555

Telefone: +55 (95) 98403 - 1154

último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.7.2** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.7.3** – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.7.3.1** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2** – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M.

**6.2** – O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses e contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### **II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555  
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154



1.1 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1701 Funcional Programática: 04.122.0072.2252 Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fontes de Recursos: Próprios**

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555  
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154



**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

**ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**  
Secretário Municipal de Inclusão Digital

PELA CONTRATADA:

**HUGO LEONARDO SILVA MELO**  
Sócio Administrador - A&3 Serviço de Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:

ONÉZIA AMORIM DE SOUZA BRIGLIA CPF:164.072.962-34

ROBERTA LEUDINARA SANTANA CPF: 023.783862-14

Avenida Surumu, 2128 - Mecejana, 69304-555  
Telefone: +55 (95) 98403 - 1154





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_n\_\_329\_2023\_smti.pdf do documento **00000.9.282689/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ONEZIA AMORIM DE SOUZA BRIGLIA 164.072.962-34	13/07/2023 11:19:07 LOGIN E SENHA
HUGO LEONARDO SILVA MELO 888.884.872-04	13/07/2023 11:48:40 LOGIN E SENHA
ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO 112.970.788-10	13/07/2023 15:44:32 LOGIN E SENHA
ROBERTA LEUDINARA SANTANA 023.783.862-14	13/07/2023 17:23:36 LOGIN E SENHA